



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

1 PREAMBULO

- 1.1 O Município de Ponte Alta - SC, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o processo de **CRENCIAMENTO** de prestação de serviços laboratoriais, abrangendo a realização de exames para atender a totalidade dos pacientes do Município, com base na tabela SUS, acrescida de 20% sobre os valores estabelecidos, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.
- 1.2 O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Geremias Alves da Rocha, nº 130 - Centro, em horário de expediente, das 08h às 12h e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira até o dia 31/12/2025.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 **CONSIDERANDO**, a demanda apresentada ao Município de Ponte Alta/SC, nas especialidades a seguir relacionadas;
- 2.2 **CONSIDERANDO** que, o Município não dispõe de Hospital, bem como, que o Hospital, localizado no Município de Correia Pinto, com o qual o Nosso Município é conveniado atende apenas serviços médico-hospitalares de urgência e emergência;
- 2.3 A contratação dos serviços objeto deste processo licitatório é necessária para atendimento dos usuários do sistema de saúde do município que não possuem condições de arcar com os custos dos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico preciso e cujos exames não são disponibilizados diretamente na Unidade de Saúde. Portanto, a oferta destes serviços através do contrato de credenciamento, visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.
- 2.4 Caracterizado o interesse de observar todas pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;
- 2.5 **CONSIDERANDO**, o esculpido pelo princípio da eficiência, a Administração objetiva com o Credenciamento proposto não deixar represado a demanda apresentada pela população.
- 2.6 A contratação de serviços laboratoriais é indispensável para garantir o acesso da população deste Município a exames diagnósticos de qualidade, essenciais para o acompanhamento clínico, tratamento e prevenção de doenças, especialmente diante do aumento da demanda ocasionado pela ampliação do acesso aos serviços básicos e especializados, enquanto a oferta interna permanece insuficiente para atender a todos os pacientes de forma ágil e eficiente. Tal contratação visa atender os usuários do sistema de saúde municipal que não possuem condições de custear os exames necessários e cuja realização não é oferecida diretamente pela Unidade de Saúde. A aplicação de um acréscimo de 20% sobre os valores da tabela SUS justifica-se pela necessidade de compensar custos adicionais relacionados à logística, insumos, manutenção de equipamentos e remuneração dos profissionais, assegurando que os serviços sejam prestados com excelência e contribuam



para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde. Assim, o contrato de credenciamento reflete o compromisso com a qualificação do atendimento e a continuidade do cuidado em saúde, em conformidade com os princípios da universalidade e eficiência que fundamentam o Sistema Único de Saúde (SUS).

3 DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento para prestadores de serviços laboratoriais, abrangendo a realização de exames para atender a totalidade dos pacientes do Município, com base na tabela SUS, acrescida de 20% sobre os valores estabelecidos, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, com a finalidade de suprir as necessidades apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponte Alta/SC, conforme preço estabelecido na Tabela SUS e Termo de Referência - anexo I.
- 3.2 Caso haja mais de um prestador credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o sistema de Contratação com seleção a Critério de Terceiros:

Art. 85 do Decreto 960 de 29/01/2024, suseção II – Cotratção com Seleção a Critério de Terceiros.

Art. 85 – Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observados, no que couber, as disposições constante nos dispositivos deste decreto realcionado às contratações paralelas e não excludentes.

4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Ponte Alta/SC:

Secretaria de Saúde

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002 R\$ 220.800,00

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.600.0000.0715 R\$ 88.400,00

5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 5.1 As coletas para os exames deverão ser realizadas nas dependências e instalações do Laboratório ou Posto de Coleta, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;
- 5.2 As empresas interessadas deverão comprovar que possuem sede habilitada no perímetro urbano de Ponte Alta/SC para efetuar todas as coletas necessárias com o intuito de viabilizar o acesso a todos os usuários sem geração de custos de deslocamentos aos mesmos e ao município, de conformidade com o princípio da economicidade, reiterado no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 consolidada.
- 5.3 O objeto do presente deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização do exame, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
- 5.4 A quantidade de Exames autorizados mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

- 5.5 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;
- 5.6 Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- 5.7 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde Ponte Alta/SC, todos os exames constantes nos **ANEXOS I** deste edital.
- 5.8 Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;
- 5.9 Todos os serviços, exames/procedimentos, deverão ser prestados somente aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Município/Fundo Municipal de Saúde acompanhado de documento de identificação;
- 5.10 O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;
- 5.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5.12 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.13 Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.14 Após a realização do exame, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria **autorização** emitida pelo Município e apresentada pelo paciente;
- 5.15 Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;
- 5.16 Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;
- 5.17 Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio semanal dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do exame carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame. Deverão ainda, vir acompanhados da REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro formulário, desde que autorizados previamente pelo Departamento de Municipalização;
- 5.18 Os exames poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário, data de realização do exame e devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame) o qual deverá retirá-lo junto à contratada;
- 5.19 Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 5.20 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 5.21 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.



6 DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor Competente para a contratada;
- 6.2 Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 6.3 O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 6.4 Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 6.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.
- 6.6 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 6.7 O pagamento poderá ser susgado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

7 DO REAJUSTE

- 7.1 **Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**
- 7.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 7.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 7.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 7.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação juntamente com a AF – Autorização de Fornecimento.



- 8.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura.
- 8.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

9 DAS RESTRIÇÕES

- 9.1 É vedada a participação de Empresa;
- 9.2 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 9.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 9.4 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 9.6 Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
- 9.7 Concordatária ou com falência decretada;

10 DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 10.1 Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital;
- 10.2 O pedido de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- 10.3 O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste Edital;
- 10.4 Para solicitar o credenciamento à pessoa interessada deverá se apresentar na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, estabelecida na Rua Geremias Alves da Rocha, n. 130, Centro, Município de Ponte Alta/SC, pessoalmente, em dia de expediente, das 08h às 12h e das 13:30 às 17:30, com os seguintes documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados.

11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1.1 Requerimento formal de Credenciamento (modelo constante no **Anexo IV**);
- 11.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 11.1.3 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo VII**), assinada por representante legal da empresa;
- 11.1.4 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;



- 11.1.5 Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
- 11.1.6 Os licitantes com sede no Estado de Santa Catarina, ao emitir a certidão pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado, deverão se atentar também ao novo sistema E-PROC, ou seja, deverá ser emitida uma certidão pelo sistema E-SAJ e outra pelo sistema E-PROC;
- 11.1.7 As duas certidões deverão ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.
- 11.1.8 Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento;
- 11.1.9 Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado;
- 11.1.10 Comprovação de registro da pessoa jurídica e dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização competente;
- 11.1.11 Comprovação de Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 11.1.12 Comprovação de possuir no quadro permanente da Empresa, profissional ou profissionais habilitados na área de contratação.

OBS.: A comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

- a) Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- b) Declaração de idoneidade, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital;
- c) Declaração de Fatos Impeditivos, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital;
- d) Declaração de quadro societário, conforme modelo do **Anexo IX** deste Edital;
- e) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente Edital.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL

- 11.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor;
- 11.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- 11.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- 11.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;
- 11.2.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 11.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



11.3 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão;

11.4 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

11.5 Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;

11.6 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;

11.7 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

11.7.1 Certificado de Registro Cadastral

12.7.1.2 Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Ponte Alta/SC em vigor.

12.7.1.3 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

12.7.1.4 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

12.7.1.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão.

12 DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO

12.1 Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento;

12.2 Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento;

12.3 A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

12.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação ou da comunicação da decisão;

12.5 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

12.6 Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Prefeito que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos



indicados neste edital.

13 DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Prefeito;

13.2 As listas dos Licitantes Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do município www.ponrealta.sc.gov.br.

13.3 Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;

13.4 A lista dos profissionais credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico www.pontealta.sc.gov.br.

14 DO DESCRENCIAMENTO

14.1 Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos, exames e procedimentos agendados.

15 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;

15.2 O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Contratos, Compras e Licitações do Município de Ponte Alta/SC, estabelecida na Rua Geremias Alves da Rocha, n. 130, Centro, Município de Ponte Alta-SC, ou pelo email – licitacao@pontealta.sc.gov.br.

15.3 Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

15.4 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

16 DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e cumprir todas as exigências legais.

16.2 O Prefeito Municipal de Ponte Alta/SC, poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após homologação da presente licitação, o Município de Ponte Alta/SC convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O Município de Ponte Alta/SC poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

18 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

18.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

18.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

18.3 É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

18.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

18.5 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.

18.6 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

18.7 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

19 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ponte Alta/SC, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estará o



contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Ponte Alta/SC pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

19.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

19.4 Nos termos do parágrafo 7º e 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

19.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

19.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

19.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

19.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

19.9 Nos termos do artigo 5º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h às 12h e das 13:30 às 17:30 pelo telefone: (49) 99113-7811 ou pelo e-mail licitacao@pontalta.sc.gov.br, endereçado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Centro.

20.2 Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.

20.3 Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

20.4 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

20.5 Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Normatizações Gerais e Específicas

ANEXO III - Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO V - Declaração de Idoneidade

ANEXO VI - Declaração de que não emprega menores

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO VIII - Declaração de Quadro Societário

20.6 O Município de Ponte Alta/SC, através do Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;

20.7 O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

20.8 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações especialmente nomeada para este fim;

20.9 As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo:

Fundo Municipal de Saúde do Município de Ponte Alta CNPJ nº 12.230.791/0001-25
Rua Geremias Alves da Rocha, nº 130, Centro, Cidade de Ponte Alta/SC.

20.10 O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Geremias Alves da Rocha, nº 130 em dia e horário de expediente, das 08h às 12h e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira e no site www.pontealta.sc.gov.br.

Ponte Alta, 14 de janeiro de 2025.

Sandra Aparecida Rodrigues dos Santos Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração: Sandra Aparecida Rodrigues dos Santos Gonçalves

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços laboratoriais, abrangendo a realização de exames para atender a totalidade dos pacientes do Município, com base na tabela SUS, acrescida de 20% sobre os valores estabelecidos, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas abaixo:

Item	Descrição do Material	Quantidade	Valor unitário com 20%
1	17 ALFA - HIDROXI PROGESTERONA	20	R\$ 12,24
2	ACIDO VALPROICO	20	R\$ 18,78
3	ALFA FETOPROTEINA	10	R\$ 18,07
4	ANTI DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	10	R\$ 10,04
5	ANTI DNA (HELICE SIMPLES)	10	R\$ 10,04
6	ANTI - GLIADINA - IGA	20	R\$ 20,59
7	ANTI - GLIADINA - IGG	20	R\$ 20,59
8	ANTI - TIREOGLOBULINA	50	R\$ 20,59
9	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGG	50	R\$ 22,26
10	ANTI- TRANSGLUTAMINASE IGA	20	R\$ 22,26
11	ANTIESTREPTOLISINA O - (ASO)	20	R\$ 3,39
12	ANTI-SM -ANTICORPOS	20	R\$ 20,59
13	ANTI-SS-A (RO) ANTICORPOS	20	R\$ 22,26
14	ANTI-SS-B (LA) - ANTICORPOS	20	R\$ 22,26
15	BETA HCG QAUNTITATIVO	50	R\$ 9,42
16	CA -15-3	10	R\$ 83,23
17	CA 19-9	10	R\$ 83,23
18	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO	10	R\$ 2,41
19	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	10	R\$ 2,41
20	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	20	R\$ 12,00
21	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	20	R\$ 12,00
22	CEA - ANTÍGENO	25	R\$ 16,02
23	COAGULORAMA	110	R\$ 3,27
24	COMPLEMENTO TOTAL -CH50	30	R\$ 11,10
25	COOMBS DIRETO	60	R\$ 11,40
26	COOMBS INDIRETO	60	R\$ 11,40
27	COPROCULTURA	30	R\$ 2,44
28	COPROLOGICO FUNCIONAL	30	R\$ 3,64



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

29	CORTISOL	10	R\$ 11,83
30	CORTISOL URINARIO	10	R\$ 11,83
31	CREATINA QUINASE- MB (CPKMB)	30	R\$ 4,94
32	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	100	R\$ 12,30
33	CULTURA EM GERAL	100	R\$ 12,30
34	CULTURA SECREÇÃO FERIDA + TSA	40	R\$ 12,30
35	D-DÍMERO	40	R\$ 80,94
36	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	15	R\$ 13,50
37	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHT	15	R\$ 13,50
38	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO	20	R\$ 13,50
39	DENGUE IGM	10	R\$ 24,00
40	ELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R\$ 5,30
41	ESPERMOGRAMA	10	R\$ 29,38
42	ESTRIOL	40	R\$ 11,64
43	FATOR REUMATÓIDE	80	R\$ 3,39
44	FERRITINA	800	R\$ 18,70
45	FTA ABS- ANTICOPRPOS IGG	30	R\$ 12,00
46	FTA ABS- ANTICOPRPOS IGM	30	R\$ 12,00
47	GLICOSE 1 HORA PÓS 75G GLICOSE	25	R\$ 14,41
48	GLICOSE 2 HORA PÓS 50G GLICOSE	25	R\$ 14,41
49	GLICOSE 2 HORAS	25	R\$ 14,41
50	GLICOSE 2 HORAS PÓS 75G GLICOSE	25	R\$ 14,41
51	GRAM	15	R\$ 3,36
52	H.C.G BETA (MASCULINO)	10	R\$ 9,42
53	HAPTOGLOBINA (O-P)	15	R\$ 4,41
54	HEMOGLOBINA GLICADA.	1.200	R\$ 9,43
55	HEPATITE B - ANTI -HBC IGG	30	R\$ 22,26
56	HEPATITE B - ANTI -HBC IGM	30	R\$ 22,26
57	HEPATITE B - ANTI - HBS	30	R\$ 22,26
58	HEPATITE A - ANTI -HVA IGG	30	R\$ 22,26
59	HEPATITE C ANTI - HCV	30	R\$ 25,08
60	HLA -B27 DETEC. P/ PCR	15	R\$ 12,25
61	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO	25	R\$ 9,46
62	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	70	R\$ 10,76
63	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	70	R\$ 11,10
64	IGE ESPEC D1 ÁCAROS-D. PTERONYSSINUS	5	R\$ 11,10
65	IGE ESPEC D2 ÁCAROS-D. FARINAE	5	R\$ 11,10
66	IGE ESPEC D201 ÁCAROS-BLOMIA TROPICALIS	5	R\$ 11,10
67	IGE ESPEC D3 ÁCAROS-D. MICROCERAS	5	R\$ 11,10
68	IGE ESPEC D70 ÁCAROS-ACARUS SIRO	5	R\$ 11,10
69	IGE ESPEC D73 ÁCAROS-G.DOMESTICUS	5	R\$ 11,10
70	IGE ESPEC E1 EPITELIOS-CASPA DE GATO	5	R\$ 11,10
71	IGE ESPEC E2 EPITELIOS-PELO DE CÃO	5	R\$ 11,10
72	IGE ESPEC E3 EPITELIOS -CASPA DE CAVALO	5	R\$ 11,10
73	IGE ESPEC E5 EPITELIOS- CASPA DE CÃO	5	R\$ 11,10
74	IGE ESPEC F2 ALIMENTOS-LEITE	5	R\$ 11,10
75	IGE ESPEC F4 ALIMENTOS-TRIGO	5	R\$ 11,10
76	IGE ESPEC F47 ALIMENTO-ALHO	5	R\$ 11,10
77	IGE ESPEC F79 ALIMENTOS-GLUTEN	5	R\$ 11,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

78	IGE ESPEC. C1 DROGAS - PENICILINA G	3	R\$ 11,10
79	IGE PAINEL EP1 ANIMAIS	5	R\$ 11,10
80	IGE PAINEL EP2 ALIMENTOS 2	5	R\$ 11,10
81	IGE PAINEL EP5 ALIMENTOS 5	5	R\$ 11,10
82	IGE PAINEL EX1 EPITELIOS	5	R\$ 11,10
83	IMUNOGLOBULINA E - IGE	20	R\$ 11,10
84	IMUNOGLOBULINA G - IGG	20	R\$ 11,10
85	IMUNOGLOBULINA M - IGM	20	R\$ 20,59
86	INSULINA	40	R\$ 12,20
87	LEUCÓCITOS FECAIS	10	R\$ 1,98
88	LIPÍDIOS TOTAIS	15	R\$ 7,87
89	LIPIDROGRAMA	30	R\$ 7,87
90	LITIO	30	R\$ 2,70
91	MICROALBUMINURIA 24HS	50	R\$ 9,74
92	MICROALBUMINURIA AMOSTRA ISOLADA	100	R\$ 9,74
93	MIF	50	R\$ 9,54
94	MUCOPROTEÍNAS	20	R\$ 2,41
95	PROTEÍNA C REATIVA ULTRA - SENSÍVEL	50	R\$ 11,10
96	PROTEÍNA URINÁRIA	50	R\$ 5,32
97	PROVA DO LACO	5	R\$ 3,27
98	PSA LIVRE - ANTIGENO PROSTATICO ESP. LIVRE	112	R\$ 17,70
99	RETICULOCITOS	15	R\$ 11,58
100	RETRAÇÃO DO COAGULO	5	R\$ 3,27
101	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG	80	R\$ 22,26
102	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM	80	R\$ 20,59
103	SANGUE OCULTO	200	R\$ 1,98
104	SARAMPO IGG	10	R\$ 11,10
105	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	20	R\$ 18,42
106	SWAB ANAL	5	R\$ 8,87
107	T3 - TRIIODOTIRONINA	100	R\$ 10,45
108	TESTE DE ABSORÇÃO DA LACTOSE	15	R\$ 4,21
109	TESTOSTERONA LIVRE	50	R\$ 15,73
110	TESTOSTERONA TOTAL	100	R\$ 12,51
111	TROPOMINA CARDIACA	15	R\$ 60,26
112	TSH ANTICORPO INIBIDOR TRAB	35	R\$ 14,52
113	UROCULTURA COM TSA	450	R\$ 25,04
114	VDRL	100	R\$ 3,37
115	VITAMINA B12	600	R\$ 18,28
116	VITAMINA D 25 HIDROXI	700	R\$ 18,28
117	VITAMINA D 1,25 HIDROXI	600	R\$ 18,28
118	ÁCIDO FÓLICO	50	R\$ 21,18
119	ACTH-HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	15	R\$ 16,94
120	ALDOSTERONA	20	R\$ 14,26
121	BETA 2 MICROGLOBULINA	20	R\$ 16,26
122	CA 125	60	R\$ 21,26
123	CARBAMAZEPINA	20	R\$ 21,03
124	COLORO (CLORETOS)	25	R\$ 2,22
125	COMPLEMENTO C3	50	R\$ 20,59
126	COMPLEMENTO C4	50	R\$ 20,59



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

127	CORTISOL BASAL	30	R\$ 11,83
128	CURVA GLICEMICA (4 DOSES)	65	R\$ 4,41
129	DENGUE IGG	10	R\$ 36,00
130	DESIDROGENASE - LDH	50	R\$ 4,41
131	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINAS	60	R\$ 6,49
132	ESTRADIOL - E2	70	R\$ 12,18
133	FAN PESQUISA DE AUTOANTICORPOS	110	R\$ 24,85
134	FERRO SERICO	260	R\$ 4,21
135	GLICOSE PÓS PRANDIAL	40	R\$ 10,31
136	HEPATITE A - ANTI -HVA IGM	200	R\$ 22,26
137	HEPATITE B HBSAG	200	R\$ 22,26
138	IMUNOGLOBULINA A - IGA	50	R\$ 20,59
139	INFLUENZA AG A/B/A H1N1	10	R\$ 2,26
140	PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INFACTA - PTH	20	R\$ 51,75
141	PROGESTERONA	70	R\$ 12,26
142	PROLACTINA	50	R\$ 12,18
143	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	R\$ 2,22
144	TEMPO DE COAGULAÇÃO - TC	30	R\$ 3,27
145	TEMPO DE SANGRIA - TS - K	30	R\$ 10,80
146	TOXOPLASMOSE - ANTI IGM	200	R\$ 22,26
147	ZINCO SÉRICO	35	R\$ 18,78
148	TOXOPLASMOSE ANTI IGG	200	R\$ 20,36
149	ACIDO URICO	1.000	R\$ 2,22
150	ALANINA AMINOTRANSFERASE TGP-ALT	1.000	R\$ 3,37
151	AMILASE	60	R\$ 2,70
152	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE TGO - AST	800	R\$ 2,41
153	BAAR	25	R\$ 6,75
154	BETA HCG	200	R\$ 9,42
155	BILIRRUBINA	150	R\$ 2,41
156	CALCIO	200	R\$ 2,22
157	COLESTEROL	1.500	R\$ 2,22
158	COLESTEROL HDL	1.500	R\$ 4,21
159	COLESTEROL - LDL	1.500	R\$ 4,21
160	CREATINA FOSFOQUINASE - CK	160	R\$ 5,68
161	CREATININA	1.500	R\$ 2,22
162	CULTURA E ANTIBIO ESTREPTOCOCOS G B (CULSB)	25	R\$ 30,88
163	CULTURA E ANTIBIO ESTREPTOCOCOS G B2 (CULS2)	25	R\$ 30,88
164	E.QU - PARCIAL DE URINA	1.500	R\$ 5,72
165	EPF	100	R\$ 5,45
166	FATOR RH	100	R\$ 1,64
167	FOSFATASE ALCALINA	120	R\$ 2,41
168	FOSFORO EXAME	40	R\$ 2,22
169	GAMA GT -GLUTAMIL TRANSFORASE	200	R\$ 4,21
170	GLICOSE	1.500	R\$ 2,22
171	GLICOSE 14 HORAS	160	R\$ 14,41
172	GRUPO SANGUINEO	120	R\$ 2,36
173	HEMOGRAMA	2.000	R\$ 4,93
174	HIV 1 E 2 PESQUISA ANTIGENO E ANTICORPOS	185	R\$ 12,00
175	LIPASE	50	R\$ 2,70



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

176	MAGNÉSIO	110	R\$ 2,41
177	POTÁSSIO	800	R\$ 2,22
178	PROTEÍNA C REATIVA - QUANTITATIVA	270	R\$ 11,10
179	PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL	370	R\$ 19,70
180	SÓDIO	800	R\$ 2,22
181	T4 - TIROXINA LIVRE	1.000	R\$ 13,92
182	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA	250	R\$ 3,18
183	TEMPO TROMBOPLASTINA P. ATIVADO	250	R\$ 3,18
184	TRIGLICERÍDEOS	1.500	R\$ 4,21
185	TSH ANTICORPO	1.000	R\$ 15,84
186	UREIA	300	R\$ 2,22
187	UROCULTURA	2.000	R\$ 13,78
188	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	150	R\$ 3,27

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 960/2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o atendimento inicial dos pacientes até a entrega final dos laudos diagnósticos, com base na tabela SUS, acrescida de 25% sobre os valores estabelecidos. Essa contratação visa assegurar o acesso universal e eficiente a exames laboratoriais de qualidade, indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças no âmbito municipal.

A especificação do produto engloba a realização de exames conforme as normas técnicas vigentes, com o emprego de tecnologia adequada e metodologias atualizadas, garantindo precisão e confiabilidade dos resultados. A empresa contratada deverá dispor de estrutura física no perímetro urbano de Ponte Alta/SC, facilitando o acesso dos pacientes e eliminando custos de deslocamento. Os serviços deverão ser prestados com elevado padrão de eficiência e ética, atendendo a todas as diretrizes legais, incluindo o uso de materiais e procedimentos ambientalmente sustentáveis, quando aplicáveis, e a confidencialidade das informações dos pacientes.

No ciclo de vida do objeto, destacam-se as fases de coleta, análise e emissão de resultados, com laudos entregues em até sete dias úteis, devidamente carimbados e assinados pelo profissional responsável. A contratada será responsável pela gestão integral dos insumos, equipamentos e recursos humanos necessários, bem como pela observância das disposições normativas relacionadas à saúde, segurança, sustentabilidade e relação de consumo. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização contínua pelo Município, a fim de garantir a qualidade e a aderência aos parâmetros estabelecidos no contrato. Ao longo do contrato, a prestação dos serviços deve atender à demanda variável, observando as necessidades locais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitido a subcontratação parcial do objeto.

Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia de contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O prazo da prestação de serviço será de imediato a partir da entrega da AF – Autorização do Fornecimento ao prestador de serviço.

Caso não seja possível realizar a entrega na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscal do Contrato – Andre Luiz Vaisam.

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do



contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice a ser avaliado pela contadora do município sobre correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será através de credenciamento, quantidade rateada por item, e deverá ser entregue na Secretaria de Saúde de Ponte Alta, no horário de atendimento das 08h às 12h e das 13:30 às 17:30, Seg.-Sex.

Deverão ser realizadas e ou/ coletados nas dependências e instalações da contratada, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;

As empresas interessadas deverão comprovar que possuem sede habilitada no perímetro urbano de Ponte Alta/SC para efetuar todas as coletas necessárias com o intuito de viabilizar o acesso a todos os usuários sem geração de custos de deslocamentos aos mesmos e ao município, de conformidade com o princípio da economicidade, reiterado na Lei Federal n. 14.133/2021 consolidada.

O objeto do presente deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização do exame, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

A quantidade de Exames autorizados mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;

A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços; Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde Ponte Alta/SC, todos os exames relacionados acima.

Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos; Todos os serviços, exames/procedimentos, deverão ser prestados somente aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Município/Fundo Municipal de Saúde acompanhado de documento de identificação;

O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

Após a realização do exame, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria autorização emitida pelo Município e apresentada pelo paciente;

Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;

Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;

Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio semanal dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do exame e o Laudo devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do mesmo. Deverão ainda, vir acompanhados da REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro formulário, desde que autorizados previamente pelo Departamento de Municipalização;

Os exames poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário; data de realização do exame, devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame) o qual deverá retirá-lo junto à contratada;

Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

Exigências de habilitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa (pessoa física) interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 292.774,85 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde

Fonte de Recursos:

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002 R\$ 220.800,00

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.600.0000.0715 R\$ 88.400,00

Programa de Trabalho: PARCELADO

Elemento de Despesa: RECURSOS ORDINÁRIOS;

Plano Interno: ANUAL;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ponte Alta, 14 de janeiro de 2025.

Sandra Aparecida Rodrigues dos Santos Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

NORMATIZAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. NORMATIZAÇÕES GERAIS

- 1.1 Todos os serviços, exames/procedimentos, deverão conter autorização do Município/Fundo Municipal;
- 1.2 Os formulários próprios de pedidos de exames deverão ser preenchidos com LETRA LEGÍVEL, principalmente os dados relativos à identificação do paciente e endereço completo, sendo que, o seu não cumprimento, será motivo de não autorização do exame;
- 1.3 Preenchimento dos formulários:
 - Identificação (preencher dados completos, com endereço e, principalmente, o nome do município);
 - Justificativa da necessidade do procedimento com argumentação consistente do ponto de vista técnico;
 - Preenchimento do local, data e identificação do médico que solicita o exame, com assinatura e carimbo do médico solicitante;
- 1.4 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. NORMATIZAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Conforme RESOLUÇÃO – RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre os requisitos técnicos-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome da empresa),
CNPJ/MF n.º _____, sediada _____
_____ (endereço completo), tendo examinado o Edital, nós, abaixo-
assinados, REQUEREMOS credenciamento junto ao Município de Ponte Alta/SC, para prestação dos
exames, pelo valor determinado no edital, do tipo:

1. () Credenciamento prestadores de serviços laboratoriais, abrangendo a realização de exames para atender a totalidade dos pacientes do Município, com base na tabela SUS, acrescida de 20% sobre os valores estabelecidos, com a finalidade de suprir as necessidades apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponte Alta/SC, conforme preço estabelecido na Tabela, compreendendo:

Item	Descrição do Material	Quantidade	Valor unitário com 20%
1	17 ALFA - HIDROXI PROGESTERONA	20	R\$ 12,24
2	ACIDO VALPROICO	20	R\$ 18,78
3	ALFA FETOPROTEINA	10	R\$ 18,07
4	ANTI DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	10	R\$ 10,04
5	ANTI DNA (HELICE SIMPLES)	10	R\$ 10,04
6	ANTI - GLIADINA - IGA	20	R\$ 20,59
7	ANTI - GLIADINA - IGG	20	R\$ 20,59
8	ANTI - TIREOGLOBULINA	50	R\$ 20,59
9	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGG	50	R\$ 22,26
10	ANTI- TRANSGLUTAMINASE IGA	20	R\$ 22,26
11	ANTIESTREPTOLISINA O - (ASO)	20	R\$ 3,39
12	ANTI-SM -ANTICORPOS	20	R\$ 20,59
13	ANTI-SS-A (RO) ANTICORPOS	20	R\$ 22,26
14	ANTI-SS-B (LA) - ANTICORPOS	20	R\$ 22,26
15	BETA HCG QAUNTITATIVO	50	R\$ 9,42
16	CA -15-3	10	R\$ 83,23
17	CA 19-9	10	R\$ 83,23
18	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO	10	R\$ 2,41
19	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	10	R\$ 2,41
20	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	20	R\$ 12,00
21	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	20	R\$ 12,00
22	CEA - ANTÍGENO	25	R\$ 16,02
23	COAGULORAMA	110	R\$ 3,27
24	COMPLEMENTO TOTAL -CH50	30	R\$ 11,10
25	COOMBS DIRETO	60	R\$ 11,40
26	COOMBS INDIRETO	60	R\$ 11,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

27	COPRO CULTURA	30	R\$ 2,44
28	COPROLOGICO FUNCIONAL	30	R\$ 3,64
29	CORTISOL	10	R\$ 11,83
30	CORTISOL URINARIO	10	R\$ 11,83
31	CREATINA QUINASE- MB (CPKMB)	30	R\$ 4,94
32	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	100	R\$ 12,30
33	CULTURA EM GERAL	100	R\$ 12,30
34	CULTURA SECREÇÃO FERIDA + TSA	40	R\$ 12,30
35	D-DÍMERO	40	R\$ 80,94
36	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	15	R\$ 13,50
37	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHT	15	R\$ 13,50
38	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO	20	R\$ 13,50
39	DENGUE IGM	10	R\$ 24,00
40	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	10	R\$ 5,30
41	ESPERMOGRAMA	10	R\$ 29,38
42	ESTRIOL	40	R\$ 11,64
43	FATOR REUMATÓIDE	80	R\$ 3,39
44	FERRITINA	800	R\$ 18,70
45	FTA ABS- ANTICORPOS IGG	30	R\$ 12,00
46	FTA ABS- ANTICORPOS IGM	30	R\$ 12,00
47	GLICOSE 1 HORA PÓS 75G GLICOSE	25	R\$ 14,41
48	GLICOSE 2 HORA PÓS 50G GLICOSE	25	R\$ 14,41
49	GLICOSE 2 HORAS	25	R\$ 14,41
50	GLICOSE 2 HORAS PÓS 75G GLICOSE	25	R\$ 14,41
51	GRAM	15	R\$ 3,36
52	H.C.G BETA (MASCULINO)	10	R\$ 9,42
53	HAPTOGLOBINA (O-P)	15	R\$ 4,41
54	HEMOGLOBINA GLICADA.	1.200	R\$ 9,43
55	HEPATITE B - ANTI -HBC IGG	30	R\$ 22,26
56	HEPATITE B - ANTI -HBC IGM	30	R\$ 22,26
57	HEPATITE B - ANTI - HBS	30	R\$ 22,26
58	HEPATITE A - ANTI -HVA IGG	30	R\$ 22,26
59	HEPATITE C ANTI - HCV	30	R\$ 25,08
60	HLA -B27 DETEC. P/ PCR	15	R\$ 12,25
61	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO	25	R\$ 9,46
62	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	70	R\$ 10,76
63	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	70	R\$ 11,10
64	IGE ESPEC D1 ÁCAROS-D. PTERONYSSINUS	5	R\$ 11,10
65	IGE ESPEC D2 ÁCAROS-D. FARINAE	5	R\$ 11,10
66	IGE ESPEC D201 ÁCAROS-BLOMIA TROPICALIS	5	R\$ 11,10
67	IGE ESPEC D3 ÁCAROS-D. MICRO CERAS	5	R\$ 11,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

68	IGE ESPEC D70 ÁCAROS-ACARUS SIRO	5	R\$ 11,10
69	IGE ESPEC D73 ÁCAROS-G.DOMESTICUS	5	R\$ 11,10
70	IGE ESPEC E1 EPITELIOS-CASPA DE GATO	5	R\$ 11,10
71	IGE ESPEC E2 EPITELIOS-PELO DE CÃO	5	R\$ 11,10
72	IGE ESPEC E3 EPITELIOS -CASPA DE CAVALO	5	R\$ 11,10
73	IGE ESPEC E5 EPITELIOS- CASPA DE CÃO	5	R\$ 11,10
74	IGE ESPEC F2 ALIMENTOS-LEITE	5	R\$ 11,10
75	IGE ESPEC F4 ALIMENTOS-TRIGO	5	R\$ 11,10
76	IGE ESPEC F47 ALIMENTO-ALHO	5	R\$ 11,10
77	IGE ESPEC F79 ALIMENTOS-GLUTEN	5	R\$ 11,10
78	IGE ESPEC. C1 DROGAS - PENICILINA G	3	R\$ 11,10
79	IGE PAINEL EP1 ANIMAIS	5	R\$ 11,10
80	IGE PAINEL EP2 ALIMENTOS 2	5	R\$ 11,10
81	IGE PAINEL EP5 ALIMENTOS 5	5	R\$ 11,10
82	IGE PAINEL EX1 EPITELIOS	5	R\$ 11,10
83	IMUNOGLOBULINA E - IGE	20	R\$ 11,10
84	IMUNOGLOBULINA G - IGG	20	R\$ 11,10
85	IMUNOGLOBULINA M - IGM	20	R\$ 20,59
86	INSULINA	40	R\$ 12,20
87	LEUCÓCITOS FECAIS	10	R\$ 1,98
88	LIPÍDIOS TOTAIS	15	R\$ 7,87
89	LIPIDROGRAMA	30	R\$ 7,87
90	LÍTIO	30	R\$ 2,70
91	MICROALBUMINURIA 24HS	50	R\$ 9,74
92	MICROALBUMINURIA AMOSTRA ISOLADA	100	R\$ 9,74
93	MIF	50	R\$ 9,54
94	MUCOPROTEÍNAS	20	R\$ 2,41
95	PROTEÍNA C REATIVA ULTRA - SENSÍVEL	50	R\$ 11,10
96	PROTEÍNA URINÁRIA	50	R\$ 5,32
97	PROVA DO LACO	5	R\$ 3,27
98	PSA LIVRE - ANTIGENO PROSTATICO ESP. LIVRE	112	R\$ 17,70
99	RETICULOCITOS	15	R\$ 11,58
100	RETRAÇÃO DO COAGULO	5	R\$ 3,27
101	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG	80	R\$ 22,26
102	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM	80	R\$ 20,59
103	SANGUE OCULTO	200	R\$ 1,98
104	SARAMPO IGG	10	R\$ 11,10
105	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	20	R\$ 18,42
106	SWAB ANAL	5	R\$ 8,87
107	T3 - TRIIODOTIRONINA	100	R\$ 10,45
108	TESTE DE ABSORÇÃO DA LACTOSE	15	R\$ 4,21



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

109	TESTOSTERONA LIVRE	50	R\$ 15,73
110	TESTOSTERONA TOTAL	100	R\$ 12,51
111	TROPOMINA CARDIACA	15	R\$ 60,26
112	TSH ANTICORPO INIBIDOR TRAB	35	R\$ 14,52
113	UROCULTURA COM TSA	450	R\$ 25,04
114	VDRL	100	R\$ 3,37
115	VITAMINA B12	600	R\$ 18,28
116	VITAMINA D 25 HIDROXI	700	R\$ 18,28
117	VITAMINA D 1,25 HIDROXI	600	R\$ 18,28
118	ÁCIDO FÓLICO	50	R\$ 21,18
119	ACTH-HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	15	R\$ 16,94
120	ALDOSTERONA	20	R\$ 14,26
121	BETA 2 MICROGLOBULINA	20	R\$ 16,26
122	CA 125	60	R\$ 21,26
123	CARBAMAZEPINA	20	R\$ 21,03
124	CLORO (CLORETOS)	25	R\$ 2,22
125	COMPLEMENTO C3	50	R\$ 20,59
126	COMPLEMENTO C4	50	R\$ 20,59
127	CORTISOL BASAL	30	R\$ 11,83
128	CURVA GLICEMICA (4 DOSES)	65	R\$ 4,41
129	DENGUE IGG	10	R\$ 36,00
130	DESIDROGENASE - LDH	50	R\$ 4,41
131	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	60	R\$ 6,49
132	ESTRADIOL - E2	70	R\$ 12,18
133	FAN PESQUISA DE AUTOANTICORPOS	110	R\$ 24,85
134	FERRO SERICO	260	R\$ 4,21
135	GLICOSE PÓS PRANDIAL	40	R\$ 10,31
136	HEPATITE A - ANTI -HVA IGM	200	R\$ 22,26
137	HEPATITE B HBSAG	200	R\$ 22,26
138	IMUNOGLOBULINA A - IGA	50	R\$ 20,59
139	INFLUENZA AG A/B/A H1N1	10	R\$ 2,26
140	PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INFACTA - PTH	20	R\$ 51,75
141	PROGESTERONA	70	R\$ 12,26
142	PROLACTINA	50	R\$ 12,18
143	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	R\$ 2,22
144	TEMPO DE COAGULAÇÃO - TC	30	R\$ 3,27
145	TEMPO DE SANGRIA - TS - K	30	R\$ 10,80
146	TOXOPLASMOSE - ANTI IGM	200	R\$ 22,26
147	ZINCO SÉRICO	35	R\$ 18,78
148	TOXOPLASMOSE ANTI IGG	200	R\$ 20,36
149	ACIDO URICO	1.000	R\$ 2,22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

150	ALANINA AMINOTRANSFERASE TGP-ALT	1.000	R\$ 3,37
151	AMILASE	60	R\$ 2,70
152	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE TGO - AST	800	R\$ 2,41
153	BAAR	25	R\$ 6,75
154	BETA HCG	200	R\$ 9,42
155	BILIRRUBINA	150	R\$ 2,41
156	CALCIO	200	R\$ 2,22
157	COLESTEROL	1.500	R\$ 2,22
158	COLESTEROL HDL	1.500	R\$ 4,21
159	COLESTEROL - LDL	1.500	R\$ 4,21
160	CREATINA FOSFOQUINASE - CK	160	R\$ 5,68
161	CREATININA	1.500	R\$ 2,22
162	CULTURA E ANTIBIO ESTREPTOCOCOS G B (CULSB)	25	R\$ 30,88
163	CULTURA E ANTIBIO ESTREPTOCOCOS G B2 (CULS2)	25	R\$ 30,88
164	E.QU - PARCIAL DE URINA	1.500	R\$ 5,72
165	EPF	100	R\$ 5,45
166	FATOR RH	100	R\$ 1,64
167	FOSFATASE ALCALINA	120	R\$ 2,41
168	FOSFORO EXAME	40	R\$ 2,22
169	GAMA GT -GLUTAMIL TRANSFORASE	200	R\$ 4,21
170	GLICOSE	1.500	R\$ 2,22
171	GLICOSE 14 HORAS	160	R\$ 14,41
172	GRUPO SANGUINEO	120	R\$ 2,36
173	HEMOGRAMA	2.000	R\$ 4,93
174	HIV 1 E 2 PESQUISA ANTIGENO E ANTICORPOS	185	R\$ 12,00
175	LIPASE	50	R\$ 2,70
176	MAGNÉSIO	110	R\$ 2,41
177	POTÁSSIO	800	R\$ 2,22
178	PROTEÍNA C REATIVA - QUANTITATIVA	270	R\$ 11,10
179	PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL	370	R\$ 19,70
180	SÓDIO	800	R\$ 2,22
181	T4 - TIROXINA LIVRE	1.000	R\$ 13,92
182	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA	250	R\$ 3,18
183	TEMPO TROMBOPLASTINA P. ATIVADO	250	R\$ 3,18
184	TRIGLICERÍDEOS	1.500	R\$ 4,21
185	TSH ANTICORPO	1.000	R\$ 15,84
186	UREIA	300	R\$ 2,22
187	UROCULTURA	2.000	R\$ 13,78
188	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	150	R\$ 3,27



RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresento anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial:

Ponte Alta, ____/____/____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA SC E A EMPRESA XXXXXXXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.755.850/0001-27 sito à Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Município de Ponte Alta/SC, CEP 88550-000 neste ato representado pela Sra. **SANDRA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileira, casada, secretária de Saúde, portador do RG de nº 41.690-90 e do CPF nº 031.769.789-79, residente e domiciliado na rua: 20 de setembro, nº 114 – Centro, neste município doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXX**, **XXXXXXX** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu proprietário **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista que consta no Processo Administrativo nº XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com o Processo de Licitação Modalidade Credenciamento nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais, abrangendo a realização de exames para atender a totalidade dos pacientes do Município, com base na tabela SUS, acrescida de 20% sobre os valores estabelecidos, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município.

Conforme a tabela que segue no edital 02/2025: R\$ 288.018,30.

1.2 Integram ao presente instrumento, o edital e todos os documentos juntados ao Inexigibilidade nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um ano), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da publicação da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma estabelecida pela LLC, e nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual e sua gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 292.774,85 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo ateste do termo de recebimento e autorização de faturamento do gestor do contrato, a fim de comprovação da prestação do serviço realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar à procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal do contrato, Senhora **XXXXXX**, ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado



relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.27. Alvará de de Localização de Funcionamento do Estabelecimento.
- 9.28. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
- 9.29. Comprovação de registro da pessoa jurídica e dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização competente.
- 9.30. Comprovação de registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- 9.31. Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa profissional habilitado na área da contratação.
- 9.32. Comprovação de registro dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRF e a fins).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,



XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.14.133, de 2021.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Secretaria de Educação providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo



nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte Alta – SC, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Secretaria de Saúde:

- 17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002 R\$ 220.800,00
- 17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.600.0000.0715 R\$ 88.400,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial na internet: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br> e, www.pontealta.sc.gov.br na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma prevista no em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto - SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ponte Alta – SC, 14 de janeiro de 2025.

SANDRA AP. RODRIGUES STOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PONTE ALTA SC
CONTRATANTE

CONTRATADA

FICAL DE CONTRATO

ADILSON JOSÉ BRANCO
ADVOGADO AOB/SC 30272



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Ponte Alta/SC

Prezados Senhores,

_____ (nome), CPF n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/SC, ____ de ____ de 2025.

Nome completo e assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Ponte Alta /SC

Prezados Senhores,

_____ (nome), CNPJ/MF n.º _____,
sediada _____ (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de..... de 2025.

Nome completo e assinatura



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Ponte Alta/SC

Prezados Senhores,

A empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- Bairro Cidade
de.....-, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

....., dede 2025.

Assinatura do Representante Legal Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

A Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa
.....
, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa
empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de
economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., dede 2025.

Assinatura do Representante Legal Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa